



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Presente TR foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os Decretos Municipais nº 148/23, 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23.

1 – OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo para Estruturação e Adequação do Centro de Reabilitação e do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, visando atender os usuários do SUS.

1.1 NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

1.1.1 O objeto se refere a aquisição de Materiais de Consumo para Estruturação e Adequação do Centro de Reabilitação e do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, visando atender os usuários do SUS, cujo quantitativo consta na planilha disposta no item 9 do presente TR sendo que a vigência da nota de empenho que substituirá o contrato será de 12 (doze) meses, sendo o caso de possibilidade de prorrogação.

1.1.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato ou equivalente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar, individual ou conjuntamente, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.2 A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREFERENCIALMENTE CONFORME O CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

A especificação consta no item 9 (nove) do presente TR.

1.3 A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO;

Os itens serão entregues na Rua Honório Simões Pires, 618 – Bairro Cidade Nova - Aquidauana-MS, CEP 79200-000 em dia útil, entre às 07:00 e 10:30 ou das 13:00 às 16:30. Após solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde, a qual emitirá a devida requisição, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega será de 5 (cinco) dias, que começará a contar no primeiro dia útil após o recebimento por parte do Fornecedor. Os quais serão devidamente recebidos provisoriamente por servidor público municipal que se encontrar no local, no recebimento será feita a conferência dos itens entregues com o solicitado na SF, verificando principalmente a conformidade da descrição, quantidade e valor, sendo o recebimento definitivo realizado pelo fiscal ou gestor. Somente podendo ser aceitos e/ou recebidos os itens entregues que estejam de acordo com o presente Termo de Referência.

1.4 A ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Considerando o que consta no Estudo Técnico Preliminar que remete ao disposto no § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 entendemos não ser o caso de manutenção e assistência técnica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

2.1 Justificamos a necessidade da aquisição de materiais médico-hospitalares de consumo para a área de Reabilitação, com fundamento nas ações dos programas de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A presente solicitação decorre do fracasso do Lote 04 no Pregão Eletrônico nº 45/2024. Ressaltamos que foi realizada uma Dispensa de Licitação, cujo Aviso de Contratação Direta foi publicado no Diário Oficial do Município (DOEM) em 28 de janeiro de 2025, edição nº 2.579, página 03. No entanto, não foi possível obter propostas para todos os itens dentro do prazo estipulado. Dessa forma, a aquisição dos materiais se faz essencial para garantir a continuidade dos atendimentos diários e das atividades desenvolvidas com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida abrange todos os núcleos de saúde pública e é fundamental para a realização dos procedimentos necessários, assegurando o acesso adequado e contínuo ao atendimento. Além disso, a aquisição contribui para o cumprimento das metas e indicadores de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O quantitativo de materiais, bem como o valor de referência, foi minuciosamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que também será responsável pelo controle e monitoramento do uso dos itens adquiridos. Destacamos ainda que a empresa vencedora do certame deverá fornecer os produtos conforme o quantitativo estipulado, atendendo rigorosamente às especificações técnicas e às regulamentações da ANVISA, garantindo a qualidade e a segurança dos materiais utilizados nos procedimentos.

2.2 Podemos atender a demanda por meio de:

- a) Aquisição de Materiais de Consumo para estruturação e Adequação do Centro de Reabilitação e do serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, visando atender os usuários do SUS: Esta solução foi sempre utilizada durante os anos anteriores e tem se mostrado eficaz.
- b) Contratar empresa para fornecer Materiais de Consumo, médico hospitalar conforme surgir a necessidade: Trata-se de um procedimento novo, com o qual os servidores ainda não estão completamente familiarizados, o que pode gerar dificuldades na execução das tarefas envolvidas. Além disso, não há regulamentação municipal específica sobre o tema, o que dificulta a padronização dos trâmites e a garantia de conformidade com as normas estabelecidas.
- c) O município montar uma fábrica de materiais de expediente: O município não dispõe de recursos para realizar tal empreendimento

2.3 Solução escolhida: a única solução que se mostrou viável é a aquisição de materiais de expediente e correlatos.

2.4 Optamos pela Dispensa de Licitação considerando o que já foi justificado acima, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21 bem como ao disposto no inciso III, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e ainda o atendimento ao previsto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 148/23, e desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23.

2.5 Concluimos, portanto, que os itens pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Considerando o § 1º do Art. 5º do Decreto Municipal 149/23 foi registrado no Estudo Técnico Preliminar e entendido não ser o caso, porém esclarecemos que a aquisição pretendida irá solucionar o problema de forma eficiente, econômica e eficaz em quantidade suficiente para atender o município durante um período de 12 (doze) meses.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando o disposto no inciso I do Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e pelo princípio da celeridade, o contrato será substituído pela nota de empenho.

4.2 O fornecedor deverá manter o valor ofertado bem como cumprir as condições previstas no Termo de Referência para o bom atendimento do objeto.

4.3 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato ou equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como se obriga a cumprir as exigências prevista em lei.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 O objeto será entregue no município de Aquidauana/MS, sendo que após o envio/entrega pelo município da Solicitação de Fornecimento (SF) a entrega deverá ser feita dentro do prazo e sob total responsabilidade e custas do fornecedor.

5.2 PARA QUE SE PRODUZAM OS RESULTADOS PRETENDIDOS, TAMBÉM SÃO OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)/VENCEDORA(S)

a) Entregar itens de acordo com o solicitado e especificado pelo município, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e uso e, no que couber, com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data da entrega.

b) A(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender dentro do prazo de entrega a SF, não podendo exigir quantidade mínima para entrega visando cobrir quaisquer despesas, tais como frete, carga e descarga, impostos, tributos e taxas.

c) Em caso de recusa dos itens ao fornecedor se responsabilizará pela substituição inclusive nos casos de defeitos de fabricação e também a danos ocasionados no transporte, responsabilizando-se pela substituição de item fora da especificação, defeituoso ou quebrado.

d) Caso a(s) vencedora(s) não fornecer(em) os itens que forem solicitados no prazo, contado do envio da SF, o Gestor poderá prorrogar o prazo por até duas vezes mediante pedido justificado e aceito ou a seu critério, convocar as demais classificadas em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, podendo, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicadas aos faltosos às sanções/penalidades cabíveis.

e) Os itens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, ANEXADA À RESPECTIVA SF, na Nota Fiscal deverá constar a designação e o número da Dispensa de Licitação, da Autorização de Fornecimento e/ou do Empenho, e ainda, a especificação de cada item, o valor unitário, valor total e a quantidade, além das demais exigências legais.

f) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

g) O Fiscal designado terá assegurado acesso irrestrito a todas as informações, e ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a(s) participante(s) vencedora(s) das responsabilidades ou penalidades previstas neste Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

h) Manter durante a execução do objeto, a regularidade junto aos órgãos citados na cláusula 7.2 do presente Termo de Referência.

i) Prestar os esclarecimentos que vier a ser solicitado pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

j) Arcar com todas as despesas e custos relativos ao fornecimento do(s) item(ns), e respectivas adaptações ou quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre o objeto, correrão por conta exclusiva da(s) vencedora(s) sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

5.3 PARA QUE SE PRODUZAM OS RESULTADOS PRETENDIDOS, TAMBÉM SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Emitir as solicitações de fornecimentos (SF's).

b) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Apurar e Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência.

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da execução do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento, caso este não esteja satisfatório ou conforme as obrigações assumidas pelo Fornecedor;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observada no cumprimento do Contrato ou equivalente;

g) O Município se reserva o direito de suspender a execução do objeto se feito em desacordo com o pactuado entre as partes.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 O Gestor, auxiliado pelo Fiscal, será responsável em autorizar a distribuição dos itens para as unidades que serão atendidas, sendo que o gerenciamento especialmente no que se refere a acompanhamento da execução do objeto envio de notificações, publicações, encaminhamentos interinos, pedidos de esclarecimento, início de trâmites para sanção e reconhecimento do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a participação e auxílio do Fiscal, incluindo a observância do seguinte:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

VI - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, zelando pelo cumprimento do contrato dentro da legalidade e observância da Lei 14.133/2021 em especial seus artigos 104 (III), 115 a 122, 137 a 146. Devendo viabilizar os procedimentos e subsidiar o Gestor e/ou a Procuradoria Geral com informações, elementos e documentos que forem de sua responsabilidade para o acompanhamento e se for o caso a aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

VII - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na forma da Lei 14.133/21.

VIII - O Gestor do Contrato a qualquer tempo poderá, de ofício ou a pedido, substituir o fiscal do contrato elaborando o devido expediente e respectiva publicação.

IX – O Fiscal e o Gestor do Contrato zelarão e garantirão a publicidade do presente contrato bem como de suas alterações na forma da lei.

X - O gerenciamento do presente contrato especialmente no que se refere a acompanhamento da execução do objeto envio de notificações, publicações, encaminhamentos internos, pedidos de esclarecimento, início de trâmites para sanção e reconhecimento do objeto será feito pelo Fiscal com o devido informe e aceite do Gestor, conforme o caso.

6.2 Os procedimentos para penalidades/sanções correrão conforme a Lei 14.133/21 em especial seus artigos 139, 150 e 155 até 163, sendo de responsabilidade do Fiscal realizar as Notificações com prazo de resposta de até 01 (um) dia útil, devendo estas serem publicadas no DOEM onde após a segunda Notificação sem resposta plausível ou aceita pelo Gestor, poderá ser iniciado procedimento para aplicação da sanção na forma da Lei 14.133/21, podendo ser:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;

IV) declaração de inidoneidade (de 03 a 06 anos).

6.2.1 no caso específico de multa:

a) Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

a) Após a Comunicação da Intenção de Sanção feita pelo Gestor do Contrato a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa na forma que for solicitada na comunicação.

b) As Notificações e Comunicações poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) disponível em <http://aquidauana.ms.gov.br/edoem/>.

c) pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% por dia útil de atraso não sendo superior a 10% do valor do contrato licitado tendo como base de cálculo o valor da parcela que não foi atendida da solicitação de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso. Entende-se por atraso a entrega que for feita a partir do segundo dia útil posterior ao fim do prazo da entrega.

d) Pela inexecução parcial a multa será de 15% tendo como base de cálculo o valor dos itens que não foram atendidos ou serviços que não foram prestados.

e) Pela inexecução total a multa será de 20%, tendo como base de cálculo o valor total do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia entendemos não ser o caso de “medição”, porém registramos que:

a) A entrega deverá ser feita após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida Solicitação de Fornecimento (SF) podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta/orçamento, onde o prazo para entrega será de **05 (cinco) dias úteis**, que começará a contar no primeiro dia útil após o recebimento por parte do Fornecedor.

b) O fornecedor obriga-se a entregar os itens, conforme o quantitativo solicitado bem como no preço e especificações ofertados que foram devidamente homologados.

c) Os itens deverão ser entregues na sua totalidade após o envio das autorizações de fornecimento onde constará o local da entrega, cumprindo rigorosamente todas as obrigações.

7.2 Após o total atendimento do itens que serão solicitados integralmente, o pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei (se for o caso de aquisição);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei (se for o caso de serviço);
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- e) Comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- e) certidão de falência e Concordata.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado e declarado como vencedor(es) o(s) fornecedor(es) que apresentarem o menor preço para os itens e que sejam considerados habilitados após análise da documentação prevista no inciso V do Art. 3º do Decreto municipal nº 148/23.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Os valores estimados inicialmente, bem como o quantitativo e descrição dos itens constam na planilha seguinte:

LOTE 04 – SAÚDE DA MULHER

Nº De Ordem	Descrição	Unidade De Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Percloroeto férrico 5% - Gel 120g (frascos de vidro)	FRASCO	500	R\$ 413,90	R\$ 206.950,00
2	Ácido tricloroacético 80% Água destilada 30ml Frasco 500 mL	FRASCO	500	R\$ 34,44	R\$ 17.220,00
3	Ácido Acético 3% 500ml	FRASCO	500	R\$ 19,99	R\$ 10.280,00
4	Curativo De Silicone Aderente Com Espuma: placa 15cmx15cm, é um curativo de silicone absorvente estéril, com espuma de poliuretano hidrocélular, camada adesiva de silicone hipoalergênico para contato com a ferida e uma remoção atraumática, e uma película externa impermeável à água, promove uma barreira antibacteriana/antiviral e hidrofóbica, permitindo as trocas gasosas da pele, maior durabilidade do curativo e proteção da lesão, promovendo o meio úmido necessário ao processo de cicatrização e a diminuição do odor liberado pela lesão.	UND	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
5	Curativo Hidrocoloide: placa 15cmx15cm, promove o desenvolvimento de um meio úmido, acelerando o processo de cicatrização. Oferece um alto poder de absorção e durabilidade, reduzindo o número de trocas. Indicado para o tratamento de	CX	500	R\$ 14,30	R\$ 6.965,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

	feridas com leve e moderada exsudação				
6	Colágenase com Cloranfenicol: tubo creme 30g, é destinada para o tratamento de lesões da pele em que é indicado o desbridamento (retirada de tecido desvitalizado) e antibioticoterapia tópica (uso de um antibiótico), em feridas, úlceras e lesões necróticas (com tecido desvitalizado).	UND	1.000	R\$ 17,94	R\$ 17.940,00
7	Papaína 10%: tubo creme 30g/pote 150g, é indicado como desbridante químico e facilitador do processo cicatricial, como coadjuvante da antibiotecoterapia sistêmica de feridas infectadas. Tem ações bacteriostáticas, bactericidas e anti-inflamatórias. Proporciona alinhamento das fibras de colágeno, promovendo crescimento tecidual uniforme.	UND	500	R\$ 62,25	R\$ 31.125,00
	VALOR TOTAL				R\$ 444, 935,00

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO** correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal conforme segue:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade - MAC
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.600 – Material de Consumo
Cód. Reduzido: 28

Aquidauana/MS, 24 de janeiro de 2025.

Felipe dos Santos Cabreira
Coordenador da Média e Alta Complexidade

De acordo/autorizado:

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento